

**SUBEMENDA Nº**

**- À EMENDA Nº 99 - PLEN**

Dê-se a seguinte redação aos incisos XVIII, XIX, XXIII e XXIV do artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº. 559, de 2013:

“XVIII – obras e serviços comuns de engenharia e **arquitetura** – construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

XIX – obras e serviços especiais de engenharia e arquitetura – aqueles que, por sua alta complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso anterior, segundo justificativa prévia do contratante;

(...)

XXIII - projeto completo - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia e arquitetura objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

XXIV – projeto executivo – conjunto dos elementos necessários e suficientes à licitação, contratação e execução completa da obra, **contendo soluções detalhadas de engenharia e arquitetura**, a identificação de serviços, materiais e equipamentos a incorporar na obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;”





## JUSTIFICAÇÃO

O que motiva essa proposição é uma melhor qualificação dos projetos completos e executivos de obras. Tais projetos envolvem tanto serviços de Engenharia como de Arquitetura, que se dividem em cinco grandes grupos: serviços de engenharia, serviços de arquitetura, serviços auxiliares de engenharia, serviços de planejamento urbano e paisagismo e outros serviços e/ou atividades. Neles estão inclusos, entre outros:

1. Elaboração e acompanhamento de projetos de água, gás, energia elétrica, telecomunicações e gestão de resíduos
2. Serviços de engenharia relativos a obras de engenharia civil
3. Elaboração e acompanhamento de projetos na área de transportes
4. Serviços de consultoria em engenharia (inspeção técnica, auditoria, perícia etc.)
5. Sondagens, levantamentos e estudos geológicos, geofísicos e geotécnicos e outros tipos de prospecção
6. Serviços de engenharia para outros projetos
7. Elaboração e acompanhamento de projetos de edifícios residenciais e não-residenciais
8. Outros serviços auxiliares de engenharia
9. Levantamentos topográficos, geodésicos e cartográficos
10. Controle tecnológico de matérias, testes, ensaios, análise e experimentação
11. Gerenciamento de projetos de suprimentos
12. Consultoria e projetos conceituais em arquitetura

13. Projetos de arquitetura para novas edificações e reformas
14. Serviços de planejamento urbano
15. Outros serviços de arquitetura
16. Obras de infraestrutura
17. Construção de edifícios
18. Outros serviços/atividades de engenharia
19. Outros serviços/atividades de arquitetura

(Fonte: IBGE, Suplemento Serviços de Engenharia e Arquitetura do PAS 2006)

Ademais, ambos segmentos profissionais possuem seus Conselhos autônomos, que ditam normas, fiscalizam atividades e editam códigos de ética próprios, importantes balizadores para a especificação e monitoramento de projetos. São eles, respectivamente, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2016.

**Senador Jorge Viana**



SF/16975.89872-31